DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 280/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16292/2013
PROTOCOLO	: 1447463
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2139/2013/SC/DETRAN
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO.
CONTRATADA	: MARIA DE FÁTIMA S. P. TOZZE & CIA LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 65.124,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada através de procedimento visando Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 2139/2013/SC/DETRAN (peça 12), firmado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS**, CNPJ/MS nº 01.560.929/0001-38, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e a empresa **Maria de Fátima S. P. Tozze & Cia Ltda**, CNPJ/MF nº 14.121.049/0001-07, representada pela Srª. Maria de Fátima Santos Peixoto Tozz**,** CPF/MF n° 946.762.831-72, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de guinchamento para recolhimento, remoção e saída de veículos por apreensão, retenção, recolhimento ou leilão nos pátios do DETRAN-MS, em conformidade com as especificações constantes da Portaria DETRAN-MS "N' n" 96 de 19/03/2009, com o objetivo de atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito, na circunscrição do município de Fátima do Sul, no valor de R$ 65.124,00 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais), com prazo de vigência 19/9/2013 a 31/12/2014.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE - 3193/2015 (peça 21) se manifestou pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n° 2139/2013/SC/DETRAN.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 9967/2015 (peça 30) opinou pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na contratação pública direta iniciada por meio de Inexigibilidade de Licitação e na formalização do Contrato Administrativo nº 2139/2013/SC/DETRAN.

No que tange à inexigibilidade de licitação, esta seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhada da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da justificativa e caracterização da inexigibilidade, do parecer jurídico sobre a dispensa e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se, que o contrato foi firmado em 19/9/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 30/9/2013 (peça 14), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a contratação pública direta iniciada por meio de inexigibilidade de licitação e o contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento que visou à Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 2139/2013/SC/DETRAN, firmado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS**, CNPJ/MS nº 01.560.929/0001-38, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e a empresa **Maria de Fátima S. P. Tozze & Cia Ltda**, CNPJ/MF nº 14.121.049/0001-07, representada pela Srª. Maria de Fátima Santos Peixoto Tozz**,** CPF/MF n° 946.762.831-72, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 10 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator